



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

**DECRETO Nº. 1.975 de 24 de Abril de 2017.**

*Dispõe sobre a estrutura básica da  
Secretaria Municipal de  
Planejamento e Administração e dá  
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 21 e 23 da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012, com redação dada pela Lei nº 1.116, de 12 de abril de 2013 e pela Lei Complementar nº 204/2017;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, criada no art. 12 da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012 e alterada pela Lei Complementar nº 204/2017, órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade o planejamento e a administração municipal, mediante a orientação normativa e metodológica aos demais órgãos e entidades da administração pública, na concepção e desenvolvimento das respectivas programações.

**Parágrafo único.** A atuação dos titulares das unidades organizacionais integrantes da estrutura básica da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração far-se-á subordinada à direção, coordenação, supervisão e controle do titular da pasta, de conformidade com os princípios inscritos no Título II da Lei nº 1.089/2012.

**Art. 2º** À Secretaria Municipal de Planejamento e Administração compete:

I - O planejamento municipal, mediante a orientação normativa e metodológica aos demais órgãos e entidades da administração pública; na concepção e desenvolvimento das respectivas programações;

II - O controle, o acompanhamento e a avaliação sistemática do desempenho dos órgãos e entidades da administração municipal na consecução dos objetivos consubstanciados em seus planos, programas, atividades e convênios interinstitucionais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 1.975/2017 p. 02

**III** - A promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais, ligados à área de atuação do Município ou que tenham caráter multidisciplinar, entre órgãos e entidades do Estado ou da União;

**IV** - A administração de material e suprimentos, através da realização dos processos licitatórios para aquisição de materiais e equipamentos e contratação de serviços para os órgãos e entidades de direito público do Poder Executivo, bem como a organização e manutenção do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal;

**V** - A organização, a manutenção e a gestão dos serviços de protocolo, registro, tramitação e distribuição de documentos, correspondências e processos administrativos, bem como arquivo público;

**VI** - A coordenação e organização das atividades de compras e contratações para a administração municipal, compreendendo a logística do suprimento e do almoxarifado;

**VII** - A gestão dos serviços-meios e das atividades de manutenção e registro do patrimônio municipal, mediante a execução da manutenção e conservação de prédios públicos, a promoção de locação, alienação, permissão, permuta, doação, aquisição e cessão de uso de bens municipais e a realização de negociação para uso de imóveis de propriedade do Estado ou da União pelo Município.

**VIII** - A coordenação do processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas, projetos e legislações voltadas para o desenvolvimento urbano e socioeconômico do Município e a formulação de estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle de ações governamentais.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tem a estrutura básica integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

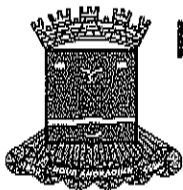
**I** - Subsecretaria de Suprimento;

a) Gerência de Compras;

b) Gerência de Licitação.

**II** - Diretoria de Planejamento;

**III** - Diretoria de Gestão do Almoxarifado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 1.975/2017 p. 03

**IV - Assessoria de Gestão do Patrimônio.**

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração será dirigida por um Secretário Municipal, auxiliado pelos titulares das seguintes unidades organizacionais:

**I -** A Subsecretaria por Subsecretário, símbolo DAS 112;

**II -** As Diretorias por Diretor, símbolo DAS-112;

**III -** As Gerências por Gerente, símbolo DAS-113;

**IV -** A Assessoria por Assessor, símbolo DAS- 114.

**Art. 5º** A estrutura básica da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração está representada no anexo I deste Decreto.

**Art. 6º** O regimento interno da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, estabelecendo o desdobramento operativo e as competências das unidades organizacionais de sua estrutura e as atribuições dos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, será proposto pelo seu titular, no prazo de até noventa dias da publicação deste Decreto.

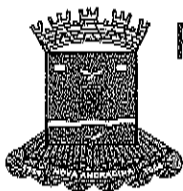
**Art. 7º** Fica revogado o Decreto nº 1.254 de 15 de janeiro de 2013, demais disposições em contrário.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2017.

Nova Andradina-MS, 24 de abril de 2017.

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	0119
Data	25/04/2017

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### ANEXO I AO DECRETO 1.975/2017

### ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

